



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.622, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de Pindamonhangaba.**

(Projeto de Lei nº 183/2022, de autoria do Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes - Norbertinho)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de Pindamonhangaba, com os seguintes objetivos:

- I- ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas;
- II- estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública;
- III- disponibilizar aos cidadãos informações a respeito dos repasses públicos às escolas;
- IV- fomentar o controle social e participação cidadã nas políticas educacionais;
- V- permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;
- e
- VI- garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais observará as seguintes diretrizes:

- I- disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso, previstas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II- garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;
- III- designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

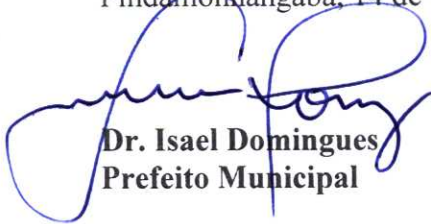
Art. 3º Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura de Pindamonhangaba e da Secretaria da Educação do município, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas municipais:

- I- nome e endereço da escola;
- II- valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;
- III- número de alunos atendidos pela escola, discriminando o número de alunos em educação especial, se houver;
- IV- taxa de frequência escolar média dos alunos;
- V- nota das avaliações de desempenho das escolas como: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil, Índice de Educação Inclusividade;
- VI- número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;
- VII- número de servidores que estejam licenciados; e
- VIII- relação de assiduidade dos professores.

Parágrafo único. As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas, atualizadas mensalmente e estarem em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

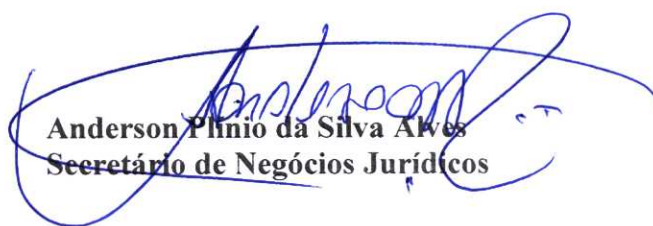
Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2022.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

  
**Luciana de Oliveira Ferreira**  
**Secretária Municipal de Educação**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de dezembro de 2022.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**